



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE CONCHAS
 FORO DE CONCHAS
 2ª VARA
 Rua Goiás, 521, . - Centro
 CEP: 18570-000 - Conchas - SP
 Telefone: (14) 3845-2479 - E-mail: conchas2@tjsp.jus.br

Assim, a título de cautela, **oficie novamente àquele Juízo da 1ª Vara de Conchas, nos autos da execução fiscal n. 0003051-07.2002**, a fim de reforçar o cumprimento de determinação judicial do E. Tribunal Regional Federal no bojo daqueles autos, a fim de (i) obstar quaisquer levantamentos em favor da UNIÃO naquela seara; (ii) remeter a este Juízo Universal todo e qualquer valor que tenha sido arrecadado.

Paralelamente, sobre o tema, **ingresse o administrador judicial naquele feito, pleiteando o necessário a fim de (i) garantir que não haja levantamentos equivocados; (ii) prestar os esclarecimentos necessários e (iii) apurar o quantum já acumulado, remetendo os valores a estes autos.**

3 - Fls. 1737/1738: mantenho os trabalhos da administração judicial em favor do mesmo escritório, nomeando, em razão do falecimento do administrador anterior, a Dra. Regina Helena Lobão de Magalhães para o encargo, a qual deverá, no prazo de 30 dias, (i) digitalizar o processo como um todo; (ii) apresentar resumo da lide e (iii) indicar o plano de ação visando à efetivação de toda arrecadação e distribuição do ativo aos credores habilitados, indicando os atos processuais imediatos necessários para tanto.

Caso não haja andamento com presteza e celeridade necessária a este processo que **tramita há 15 anos**, a possibilidade de substituição da nomeação será analisada.

Intime-se. Cumpra-se.

Conchas, 15 de junho de 2021.

LARISSA GASPAS TUNALA
 Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDAO

Certifico e dou fé que nesta data remeti o(a)

decisão supra

de fls. _____ ao Diário da Justiça Eletrônico.

Em 15 de 06 de 20 21.

Eu, [assinatura] Escr. subscr

Chefe de Seção Judiciária
 Matr. 818605

Processo nº 0005276-58.2006.8.26.0145 - p. 2

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0293/2021, foi disponibilizado na página 2824/2830 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2021. Considera-se a data de publicação em 30/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

- Cibele Santos Lima Nunes (OAB 77632/SP)
- Antonio Roberto Franco Carron (OAB 128415/SP)
- Carlos Orlandi Chagas (OAB 230794/SP)
- Joao Francisco Gabriel (OAB 136295/SP)
- Antonio Luiz Parra Marinello (OAB 256490/SP)
- Aurea Verdi Godinho (OAB 142887/SP)
- Joao Francisco Gabriel (OAB 38934/SP)
- Alfredo Luis Luvizuto Ramasini (OAB 314948/SP)
- Regina Helena Lobão de Magalhães (OAB 212327/SP)
- Marcelo Guimaraes Moraes (OAB 123631/SP)
- Josini Perazoli Mota (OAB 135300/SP)

Teor do ato: "1 - Fls. 1709/1712: ciência às partes dos extratos encaminhados pelo Banco do Brasil. 2 - Fls. 1713/1718: narram os credores LAURA CRISTINA CELLET SIMONATO e OUTROS que possuem em seu favor crédito trabalhista já reconhecido naquela esfera judicial, tendo habilitado o crédito nesta falência. A fim de satisfazer a dívida, apontam que existem imóveis da falida, os de matrícula n. 200, 590 e 1632. Ocorre que sobre esses imóveis recaíram penhoras decorrentes de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional, processos n. 0003051-07.2002 e apensos. Pleitearam ao Juízo Trabalhista o arresto dos imóveis, bem como expedição de ofício ao Juízo das Execuções para que reservasse numerário suficiente ao pagamento dos créditos trabalhistas. O Juízo das Execuções, porém, indeferiu a reserva, o que fez os credores interporem Agravo de Instrumento em que se decidiu que não há autonomia do Juízo da Execução Fiscal de decidir sobre a destinação dos bens da falida, devendo o pedido ser direcionado ao Juízo Falimentar. Neste Juízo, foi determinado que o produto das arrematações dos imóveis fosse remetido a esta sede processual, o que não foi respeitado integralmente pelo Juízo da Execução, que destinou o produto da arrematação do bem de maior valor à União. Requerem, assim, que todo o produto da arrematação seja transferido a este Juízo Universal. Nesta data, considerando que a execução fiscal tramita na 1ª Vara deste mesmo Fórum, diligenciei aos autos físicos a fim de mais bem apurar a situação. E, nos próprios autos da execução fiscal, o TRF determinou que qualquer produto de arrematações e leilões seja revertido a este Juízo (fls. 420 daqueles autos). Ainda, nos próprios autos da execução fiscal já há notícia pelo Banco do Brasil das contas vinculadas a este processo (fls. 412) e a UNIÃO já requereu a integração naquela lide do Administrador Judicial. Assim, a título de cautela, oficie novamente àquele Juízo da 1ª Vara de Conchas, nos autos da execução fiscal n. 0003051-07.2002, a fim de reforçar o cumprimento de determinação judicial do E. Tribunal Regional Federal no bojo daqueles autos, a fim de (i) obstar quaisquer levantamentos em favor da UNIÃO naquela seara; (ii) remeter a este Juízo Universal todo e qualquer valor que tenha sido arrecadado. Paralelamente, sobre o tema, ingresse o administrador judicial naquele feito, pleiteando o necessário a fim de (i) garantir que não haja levantamentos equivocados; (ii) prestar os esclarecimentos necessários e (iii) apurar o quantum já acumulado, remetendo os valores a estes autos. 3 - Fls. 1737/1738: mantenho os trabalhos da administração judicial em favor do mesmo escritório, nomeando, em razão do falecimento do administrador anterior, a Dra. Regina Helena Lobão de Magalhães para o encargo, a qual deverá, no prazo de 30 dias, (i) digitalizar o processo como um todo; (ii) apresentar resumo da lide e (iii) indicar o plano de ação visando à efetivação de toda arrecadação e distribuição do ativo aos credores habilitados, indicando os atos processuais imediatos necessários para tanto. Caso não haja andamento com presteza e celeridade necessária a este processo que tramita há 15 anos, a possibilidade de substituição da nomeação será analisada. Intime-se. Cumpra-se."

Conchas, 29 de junho de 2021.

Mirela Fontanelli Athanzio
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEMIR DE JESUS FERREIRA, liberado nos autos em 08/02/2022 às 16:31 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005276-58.2006.8.26.0145 e código B3EC859.